



**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 10/2020
(Art. 4º da Lei n. 13.979/2020)**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 77, de 06 de abril de 2020, vem justificar contratação de empresa para a aquisição de **TREZENTOS TESTES RÁPIDOS IGG/GM COVID-19**, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, para diagnóstico do COVID-19 IGG/GM, com a realização de testes rápidos para detecção do novo coronavírus COVID-19, especificamente assegurando aos usuários e profissionais da saúde, condições adequadas de triagem. Tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde, em conformidade com o art. 4º, da Lei nº 13.979/20, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do novo coronavírus, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispôs sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

*§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.*

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40560/2020 atualizado pelo Decreto 40.567/2020, que declara situação de emergência em todo o território sergipano, para prevenção e enfrentamento à COVID-19 e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 39/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Modelo, para prevenção à COVID-19;

CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Siriri/SE, enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de profissionais, materiais e insumos para o tratamento e a adoção de medidas profiláticas para a prevenção da COVID-19, a aquisição dos **TREZENTOS TESTES RÁPIDOS IGG/GM COVID-19**, é imprescindíveis para o andamento das atividades inerentes à Saúde Pública, pois não adianta possuir ótimos profissionais, quando não pode ser disponibilizado o devido equipamento. Esse material ajudará a identificar os casos positivos de coronavírus, no nosso município e de imediato providenciarmos os procedimentos necessários, possibilitando dessa forma o descongestionamento das Unidades de Saúde.

CONSIDERANDO, que o Município de Siriri/SE, esta sim diante de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 4º-G § 3º da Lei n. 13.979/2020, deve ser dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nesse caso, ressalta-se que não houve o processo licitatório, tendo em vista, que o regulamento municipal prever a realização de certames em sua forma presencial, não sendo no momento recomendável a aglomeração de pessoas em reuniões, sessões, eventos em que possam proliferar o vírus COVID-19, assim como, a deflagração de um processo licitatório poderia pelas medidas restritivas impostas ocasionar a deserção do processo, portanto, a contratação direta através da dispensa de licitação é a solução mais eficaz para atender a situação emergencial.

A Comissão Permanente de Licitação, e o Fundo Municipal de Saúde, por sua Secretária, diante da solicitação e exposição de motivos para aquisição de equipamento indispensável para o atendimento emergencial no Município, resolve dar **PARECER FAVORÁVEL A AQUISIÇÃO DIRETA**, dos **TREZENTOS TESTES RÁPIDOS IGG/GM COVID-19**, mediante Dispensa de Licitação Emergencial nº 10/2020, diretamente com a empresa abaixo identificada:

FARMAC PRODUTOD HOSPITALARES E LABORATÓIAIS LTDA, localizada na Travessa Vitória, nº 58, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-453, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59, no valor global de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Siriri, pelo acatamento da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, nos termos do art. 4º, da Lei 13.979/20. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Ilustríssimo Senhor Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, no Diário Oficial do Município, como também no site do Município e nos demais veículos de publicação dos atos da Administração, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Siriri/SE, 19 de junho de 2020.

ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da C.P.L.

MARIA IVETE CAVALCANTE BRASIL
Membro da C.P.L.

ROBSON FERREIRA SANTOS
Membro da C.P.L.

Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente apresentada:

Ratifico. Publique-se!

Em 19/06/2020.

DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIRIRI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a Dispensa de Licitação emergencial nº 10/2020, objetivando a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **TREZENTOS TESTES RÁPIDOS IGG/GM COVID-19**, em favor da empresa vencedora conforme informações abaixo:

FARMAC PRODUTOD HOSPITALARES E LABORATÓIAIS LTDA, localizada na Travessa Vitória, nº 58, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-453, Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº 32.838.716/0001-59, no valor de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais), conforme proposta da vencedora e o abaixo descrito.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DO COVID-19 IGG/GM.	Und	300	110,00	33.000,00
VALOR TOTAL				R\$	33.000,00

Totalizando o valor global de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

Conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e nas propostas das vencedoras, visando a manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Siriri, tendo em vista medida de emergência de saúde pública para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (covid- 19) divulgadas pelo Ministério da Saúde e em conformidade com o art. 4º da Lei Federal nº. 13.979/2020.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial no site do município, conforme estabelecido pela legislação, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Siriri/SE, 19 de junho de 2020.


DIEGO CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA
Secretário do Fundo Municipal de Saúde